

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2331450420190509120223

Processo 0802095-60.2019.8.23.0010 - (103 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)										
Realces															
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória															
Filtros															
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="checkbox"/> ao Data do Movimento(Período): <input type="checkbox"/> à <input type="checkbox"/> Descrição: <input type="text"/>															
48 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 48															
500 por pág. 1															
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por												
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE															
<input type="checkbox"/>	48 09/05/2019 12:02:23	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (02/05/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%;">48.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 20%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA</td><td style="width: 20%;">FILHOJOAO ALVES</td><td style="width: 20%;">2563453IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF</td><td style="width: 20%;">Público</td></tr> <tr> <td>48.2 Arquivo: Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180505735</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA</td><td>FILHOJOAO ALVES</td><td>2563453IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo01.PDF</td><td>Público</td></tr> </table>						48.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES	2563453IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público	48.2 Arquivo: Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180505735	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES	2563453IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo01.PDF	Público
48.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES	2563453IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público											
48.2 Arquivo: Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180505735	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA	FILHOJOAO ALVES	2563453IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo01.PDF	Público											
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (02/05/2019) e ao evento de expedição seq. 45.															
47	06/05/2019 14:47:40		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador												
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de OSVALDO JOSÉ MENDOZA MELEAN) em 06/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 43) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (02/05/2019) e ao evento de expedição seq. 44.															
46	06/05/2019 12:53:11		Thiago Amorim Dos Santos Advogado												
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (02/05/2019)															
45	06/05/2019 11:45:04		REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário												
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de OSVALDO JOSÉ MENDOZA MELEAN com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (02/05/2019)															
44	06/05/2019 11:45:03		REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciário												
JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL															
LEITURA DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) REALIZADA CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) lido em 03/04/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 32) EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO (A.R.) (15/03/2019 16:11:19)															
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 25) CONCEDIDO O PEDIDO (28/02/2019) e ao evento de expedição seq. 27).															
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (28/02/2019)															
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 31) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(15/03/2019) e ao evento de expedição seq. 34).															
DECORRIDO PRAZO DE OSVALDO JOSÉ MENDOZA MELEAN (P/ advgs. de OSVALDO JOSÉ MENDOZA MELEAN *Referente ao evento (seq. 31))															
38	26/03/2019 00:06:35		SISTEMA CNJ												



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08020956020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **OSVALDO JOSE MENDOZA MELEAN**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

OCORRE QUE, A PARTE AUTORA NÃO ENTREGOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A PERFEITA REGULAÇÃO DO SINISTRO EM SEDE ADMINISTRATIVA, INCLUSIVE, DE SE DESTACAR QUE, EM 27/04/2019, HOUVE O ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA A PARTE AUTORA COMUNICANDO O CANCELAMENTO DO SEU REQUERIMENTO PELA INATIVIDADE DA PARTE AUTORA NA ENTREGA DE DOCUMENTOS IMPORTANTES PARA A REGULAÇÃO DO SINISTRO.

A seguradora possui uma praxe para a documentação que deverá ser entregue pela própria vítima, beneficiário ou representante legal, mas em casos especiais a seguradora poderá solicitar algum documento ou informação complementar, com objetivo de garantir que o pagamento seja realizado pelo legítimo beneficiário.

Assim, como a parte autora não entregou a documentação necessária, não foi possível realizar o pagamento.

De se notar que a documentação médica juntada aos autos, não informa que houve fratura em membro inferior esquerdo, sem laudo anterior a fundamentar a conclusão pericial.

Frisa-se não se apresentar crível, nem verossímil, que a parte autora venha apresentar lesão invalidante vários meses após alta médica. Digno de destaque são os avanços na área da medicina, que oportunizam uma

melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando a ideia do aparecimento tardio de uma permanente invalidez.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Requer a juntada do documento em anexo, consistente no comprovante de cancelamento do requerimento administrativo, enviado a parte autora em 27/04/2019, para que surta os seus legais efeitos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de maio de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180505735

Vítima: OSVALDO JOSE MENDOZA MELEAN

Data do Acidente: 19/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), OSVALDO JOSE MENDOZA MELEAN

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

